

## Processo Eletrônico

### EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA

Com o prazo de cinco dias

COMARCA DE ITAGUAÍ - RJ

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL - CENTRAL DA DÍVIDA ATIVA

EDITAL de 1ª e 2ª PRAÇA, NA FORMA ELETRÔNICA (on-line) E INTIMAÇÃO, extraído dos autos da Ação de Execução Fiscal proposta pelo **MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ** em face de **CARLOS ALBERTO DE SOUZA GORDEANO (CPF: 767.154.427-20)**, Processo: **0010146-62.2019.8.19.0024**, na forma abaixo:

OMM . Juíza de Direito, **Dr. Juarez Fernandes Cardoso**, da Central de Dívida Ativa da Comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, especialmente ao Executado **CARLOS ALBERTO DE SOUZA GORDEANO(CPF: 767.154.427-20)** que no dia **02/06/2026**, será realizado **1º leilão**, com encerramento às 13:00hs , através do site [www.fabiroleiloes.com.br](http://www.fabiroleiloes.com.br), o **Sr. FÁBIO MANOEL GUIMARÃES, Leiloeiro Público Oficial**, Jucerja sob nº 136, tel.: 0800-730-4050, leiloará a quem maior oferta fizer acima da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos Autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **0010146-62.2019.8.19.0024**, sendo: BENS localizados na Rua Avenida Dalvina Cabral de Lima, nº 40, Lt. 04, Qd. 46, Brisa-Mar, Itaguaí, RJ, sendo: **dos direitos do executado sobre o contrato de alienação fiduciária do VEÍCULO MARCA/MODELO: VW/POLO 1.6, PLACA: ASO1B08, CHASSI: 9BWHB09N08P041507, ANO MOD/FAB: 2008..Avaliado em: R\$29.100,00(vinte e nove mil e cem reais)** Depositário(a): **Carlos Alberto de Souza Gordeano**. Caso não haja lance superior à importância da avaliação, **terá o ato prosseguimento na mesma data, com encerramento às 16:00 horas**, pelo maior lance oferecido, exceto preço vil, correspondente a 60% do valor da avaliação. No caso de algum dia designado para realização da Hasta Pública ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site [www.fabiroleiloes.com.br](http://www.fabiroleiloes.com.br), devendo, para tanto, os interessados em arrematar na modalidade eletrônica, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmar os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor da arrematação, via depósito Judicial, no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta, seguindo as demais regras da forma de pagamento (à vista) escolhida para cada arrematação. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso do insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do

computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: Imóveis: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; Veículos: O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 6 (seis) meses; Imóveis e veículos: As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; Imóveis e veículos: Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do INPC; Caução para imóveis: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação; Caução para veículos: Será garantida através de caução idônea (exemplo de caução idônea: seguro-garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação e homologação pelo juízo. Não sendo apresentado caução idônea, ou, não sendo a caução apresentada aceita pelo juízo, a expedição da Carta de Arrematação e posse do veículo somente ocorrerá após comprovação da quitação de todos os valores da arrematação; Sanções em caso de atraso ou não pagamento do parcelamento: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos; OBS.: Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. Venda Direta: Não havendo lances no leilão, com base nos princípios da celeridade e economia processual, e ainda, visando aproveitar os atos já empregados na divulgação do leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) serão automaticamente incluídos em venda direta por 60 (sessenta) dias corridos. Obs.: A venda direta será fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final. Tudo em conformidade com o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. Fica(m) o(s) eventual(is) interessado(s) ciente(s) de que no ato da arrematação, adjunção ou remissão, deverão ser efetuados os seguintes pagamentos: Além do valor da arrematação, o arrematante deverá recolher a comissão do leiloeiro de 5%, e custas de cartório de 1%, até o máximo permitido por lei, sem

prejuízo da reposição dos valores empregados para a realização dos leilões. As dívidas pendentes relativas a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse da coisa e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, como o IPTU e taxas municipais, ou as contribuições de melhoria, não serão transferidos aos arrematantes, sub-rogando-se no preço da arrematação, conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme artigo 1.499, inciso VI, do Código Civil, assim como os débitos de condomínio, que sub-rogam-se sobre o respectivo preço, nos termos do art. 908 do Código de Processo Civil. O Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. O Leiloeiro Público Oficial não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. Fica(m) o(s) Executado(s) e seu(s) Representante(s) Legal(is) e/ou seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), desde logo intimado, caso não o seja pessoalmente, na pessoa de seu Representante Legal, das datas acima, se porventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Itaguaí/RJ, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, Eu, \_\_\_\_\_ Marise leda Nonenmacher- Chefe de Serventia - Matr. 01/29230, o subscrevo.